



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
PROCESSO INTERNO Nº 20.639/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 529/2024
EDITAL Nº 73/2024

RODRIGO TAVANO, Secretário Municipal de Turismo da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06/03/2017 torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso IV do artigo 74, artigos 78 e 79) e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.789/2023 (artigos 84 a 98) e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, objetivando **CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

ESTE CADASTRO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PROGRAMAÇÕES MUSICAIS CONFORME PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de músicos profissionais locais, devidamente representados por Pessoa Jurídica registrada na cidade de Caraguatatuba-SP com a previsão de atividade de produção musical, para cadastro de bandas, trios, duplas, cantores (as) solos e DJs qualificados para a realização de atividades musicais diversas, sob demanda da Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba – SETUR.

1.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto, objetivando somente o cadastramento dos músicos para a realização de atividades sob demanda da Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3. São partes integrantes deste Edital

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo II A - Decreto nº 1.974, de 04 de junho de 2024 – Comissão de Contratação por Credenciamento destinado a seleção de Músicos.

Anexo III – Ficha de Recurso;

Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Minuta do Instrumento de Contratação;

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá participar do Credenciamento, qualquer músico representado por pessoa jurídica registrada na cidade da Caraguatatuba-SP com a previsão de atividade de produção musical, que comprove habilitação profissional e que atenda aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Cada CNPJ poderá representar apenas um músico/grupo, inscrevendo-se neste credenciamento apenas uma vez.

2.2. O credenciamento de músicos locais se justifica pelo disposto no artigo 1ª da Lei Municipal nº 2.349, de 07 de agosto de 2017, que assegura espaço para apresentação de artistas locais na abertura de shows e eventos musicais de cantores ou grupos e outros espetáculos de qualquer natureza, realizados no município de Caraguatatuba. A Lei entende como artista local aquele residente no município de Caraguatatuba e, por grupo local, aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município.

5.2.1. A contratação de músicos profissionais provenientes de outros locais poderá ocorrer através de inexigibilidade de licitação pela comprovação da consagração dos trabalhos realizados, com inclusão de despesas de

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transporte, estadia e alimentação nas propostas de valor a serem apresentadas pelo email turismo@caraguatatuba.sp.gov.br.

2.3. Estão impedidos de participar do Credenciamento, os proponentes que:

- a) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.4. Não poderão participar nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, assim como funcionários da Secretaria de Turismo.

3. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de inscrição será do dia 19 de julho de 2024 até o dia 19 de julho de 2025.

3.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário online disponível no Google Forms, no endereço:

<https://docs.google.com/forms/d/1rjLM4hvM65n-MwbUNnww1DwlamGtRNokZtytsr-xgPA/edit>

3.3. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

3.4. O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br> e <http://www.caragua.tur.br>. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obrigatórios do formulário online e anexar documentação técnica.

4.1.1. São informações solicitadas pelo formulário:

a) Dados do músico/grupo:

- Nome artístico;
- Release;
- Links de redes sociais;
- Gênero musical – cada proponente poderá selecionar até 3 gêneros musicais no formulário;
- Formação – cada proponente poderá especificar até 2 formações e descrevê-las no formulário.

b) Dados do CNPJ:

- Número;
- Razão Social;
- Dados bancários (de conta registrada no CNPJ);

c) Dados do responsável legal:

- Nome;
- RG;
- CPF;
- Telefone de contato;
- E-mail.

4.1.2. Deverão ser anexas cópias dos documentos:

a) Músico/grupo:

- Portfólio: Documento que demonstre a experiência profissional do músico/grupo, reunindo materiais de divulgação de trabalhos realizados e/ou eventos dos quais participou, matérias de sites e jornais, engajamento nas redes sociais, músicas e clipes gravados, etc.

b) CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ registrado na cidade da Caraguatatuba-SP com a previsão de atividade de produção musical;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para MEI.

c) Responsável legal do CNPJ:

- RG;
- CPF.

4.2. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

4.3. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

4.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos supracitados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital, implicará na desclassificação do proponente.

5. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

5.1. O processo de credenciamento e seleção se dará pelas etapas:

| ETAPA | PROCEDIMENTO | NATUREZA |
|--------------------------|---|--------------------------------|
| Etapa 1 - Credenciamento | Habilitação – Análise da inscrição online | Classificatória e eliminatória |
| Etapa 2 - Convocação | Entrega e análise da documentação obrigatória referente as Certidões Fiscais. | Eliminatória |

5.2. Os credenciados na Etapa 1 serão selecionados e convocados para a Etapa 2 por meio de publicação no site da Prefeitura de Caraguatatuba e no Diário Ofício do Município para apresentação de documentação obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para contratação, em atendimento às demandas existentes, organizadas por gênero musical e formação (número de integrantes), de acordo com a ordem crescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

6.1. A análise dos documentos de habilitação para credenciamento será realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, designada pelo Decreto 1.974/2024;

6.2. Para habilitação dos inscritos, a Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação realizará Avaliação Técnica que consistirá da análise e conferência dos documentos relacionados no Item 4 do edital.

6.2.1. A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação poderá se valer de fotos, vídeos e documentos de outras fontes a fim de verificar informações apresentadas na inscrição.

6.3. A análise da documentação será realizada até o décimo dia útil do mês posterior ao recebimento da inscrição.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br> e <http://www.caragua.tur.br>.

6.5. Os músicos serão selecionados pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação e a análise realizada será registrada em Ata de Registro de Análise de Documentos para Credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado poderá recorrer da habilitação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (Anexo I), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da lista de habilitados, autorizadas vistas ao seu processo junto a Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, observadas as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. Caberão recursos para questões da documentação enviada para comprovação artística, bem como da documentação obrigatória;

7.1.2. O pedido de recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Turismo, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso para a Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir para análise e decisão da Autoridade Superior, que deverá publicar sua decisão em até 02 (dois) dias;

7.1.3. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

7.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.3. Os recursos endereçados à Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação que não forem reformados serão remetidos à autoridade superior que proferirá a sua decisão final.

7.4. A análise e a decisão dos recursos serão registrados em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Credenciamento, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de qualificação técnica, a Secretaria Municipal de Turismo divulgará o resultado, por meio de publicação no site oficial e no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba para que os atos praticados possam ser validados.

8.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão seu credenciamento acatado pela Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avaliação de Credenciamento e Contratação, sendo submetidas à homologação pela Secretaria Municipal de Turismo.

8.3. A homologação do credenciamento não garante sua contratação. Os credenciados somente serão convocados, em ordem crescente de habilitação, considerados gêneros musicais e formações (número de integrantes), de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os credenciados selecionados serão convocados por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para apresentação de documentação obrigatória para contratação em atendimento à demanda existente.

9.1.1. As demandas serão organizadas por gênero musical e formação (número de integrantes) e atendidas de acordo com a ordem crescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

9.1.2. Uma vez convocado, independentemente de gênero ou formação, um mesmo CNPJ somente poderá voltar a ser convocado caso não haja outros habilitados que atendam a demanda existente, novamente respeitada a ordem crescente de classificação.

9.2. Para contratação, os credenciados deverão apresentar documentação obrigatória prevista por este Edital e atestar a regularidade fiscal e tributária.

9.3. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos músicos/grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira/orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, e obedecerá às especificidades do evento, visando resguardar a rotatividade e garantida a devida justificativa da convocação.

9.4 Os convocados deverão enviar a documentação obrigatória para o e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br, no período de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da convocação.

9.5 No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar a possibilidade de nova convocação.

9.6. Não apresentar a documentação obrigatória no prazo previsto desclassifica o interessado do credenciamento, podendo ser convocado o subsequente descrito na relação final de credenciados.

9.8. O convocado que tiver sua comprovação de regularidade fiscal validada deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo em 02 dias úteis após o recebimento da minuta por e-mail.

9.8.1. O contrato poderá ser assinado de forma eletrônica pelo gov.br e enviado em resposta ao e-mail ou entregue na Secretaria Municipal de Turismo com assinatura física conforme documento de identidade.

9.9. O convocado que não devolver o contrato assinado no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

9.10. Decorrido o prazo para apresentação dos documentos obrigatórios referentes à regularidade fiscal e para assinatura dos contratos para prestação dos serviços a Administração irá publicar o resultado da avaliação da documentação de contratação dos convocados no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

9.11. Não preenchidas todas as vagas demandadas, serão convocados novos credenciados para preenchimento das vagas remanescentes, valendo-se dos mesmos prazos do item 9.4 para apresentação da documentação obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.12. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. São documentos obrigatórios para habilitação dos credenciados convocados para contratação:

a) Comprovante de dados bancários registrados no CNPJ (imagem do cartão, print de aplicativo ou site do banco; saldo ou extrato impressos);

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município (Certidão Mobiliária

<https://pmcaraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php>) – exceto para MEIs (por não ser aplicável);

c) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

d) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

f) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo III);

10.2. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br, no período de 03 (três) dias a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

partir da publicação da convocação.

10.3. As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.4. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba e o músico/grupo, mediante assinatura do referido documento por seu representante legal a ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação formal da Contratante.

11.2. A Secretaria Municipal de Turismo entrará em contato com o credenciado via e-mail, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço.

12. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A Secretaria Municipal de Turismo poderá contratar músicos profissionais locais para apresentações diversas em eventos por ela realizados e apoiados, e remunerar conforme tabela:

| TEMPO | INTEGRANTES | VALOR |
|--------------|--------------------|--------------|
| 60min | 1 | R\$ 600,00 |
| 60min | 2 a 5 | R\$ 1.200,00 |
| 60min | 6 a 9 | R\$ 1.500,00 |
| 60min | 10 a 13 | R\$ 2.000,00 |
| 60min | acima de 13 | R\$ 2.500,00 |
| 90 a 120min | 1 | R\$ 900,00 |

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SPGOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|--------------|-------------|--------------|
| 90 a 120min | 2 a 5 | R\$ 1.800,00 |
| 90 a 120min | 6 a 9 | R\$ 2.250,00 |
| 90 a 120min | 10 a 13 | R\$ 3.000,00 |
| 90 a 120min | acima de 13 | R\$ 3.750,00 |
| 150 a 180min | 1 | R\$ 1.200,00 |
| 150 a 180min | 2 a 5 | R\$ 2.400,00 |
| 150 a 180min | 6 a 9 | R\$ 3.000,00 |
| 150 a 180min | 10 a 13 | R\$ 4.000,00 |
| 150 a 180min | acima de 13 | R\$ 5.000,00 |

12.2. O valor global estimado para as contratações é de R\$ 500.000,00.

12.2.1. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba a utilizá-lo integralmente.

12.3. Quando solicitadas as Notas Fiscais deverão ser entregues ou enviadas para Secretaria Municipal de Turismo, pelo email inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br, para atesto da execução do serviço pelo fiscal e gestor do contrato.

12.4. Os pagamentos serão efetuados em até **25 dias (fora a semana)** contados da data de apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.

12.5. O pagamento pelos serviços executados será por mecanismo de transferência bancária na conta corrente em nome da empresa credenciada e convocada.

12.6. Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

12.7. São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da contratante:

- a)** Providenciar, por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações.
- b)** Providenciar os espaços para viabilização das apresentações.
- c)** Realizar os pagamentos, conforme condições do Edital.

13.2. São obrigações do contratado:

- a)** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Contrato.
- b)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c)** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d)** Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e)** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f)** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

14. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

14.1. A vigência do Edital de Credenciamento tem início em 19 de julho de 2024 até o dia 19 de julho de 2025, contados da disponibilização do Edital junto ao Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

14.2. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço com cada músico/grupo convocado tem início com a assinatura do contrato e término com o pagamento do serviço pela CONTRATANTE.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

15.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

15.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Turismo, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.



16. DA EXCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O músico será excluído do Credenciamento quando:

- a)** Descumprir sem motivo justificado qualquer das condições constantes do presente Edital de Credenciamento.
- b)** Por decisão própria mediante requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Turismo;
- c)** Se o credenciado não comparecer na data e local estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo ou se não estiver regular com suas obrigações, consoante o artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** Se o credenciado perder as condições de habilitação.
- e)** Incorrer em sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. Após configurada a exclusão o Credenciado em face dos motivos acima elencados, automaticamente será chamado o próximo da lista subsequente.

16.3. A habilitação do proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital de Chamamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Turismo, não implicando de forma alguma na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

17.2. A Secretaria Municipal de Turismo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar o Credenciamento deste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de Credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnação do credenciamento, exclusivamente pelo e-mail: licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br.

17.4. Os músicos contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

17.5. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação.

17.6. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, designada pelo Decreto 1.974/2024, sendo regida e regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso IV do artigo 74, artigos 78 e 79) e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.789/2023 (artigos 84 a 98) e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação e pelo Secretário Municipal de Turismo.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

17.9. A Secretaria Municipal de Turismo poderá a qualquer tempo alterar, revogar ou anular este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

RODRIGO TAVANO

Secretário Municipal de Turismo



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

1.2. Processo Administrativo 20639/2024 – SR 69/2024

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Turismo.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo foi designada como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Bruna de Fátima Teixeira Caldas – Encarregada de Projetos.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. Considerando a Lei Municipal nº 2.349/2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais e outros, realizados no município e dá outras providências.



5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS.

5.1. A Secretaria Municipal de Turismo através deste estudo objetiva o Credenciamento de músicos profissionais locais, devidamente representados por Pessoa Jurídica registrada na cidade da Caraguatatuba-SP com a previsão de atividade de produção musical, para cadastro de bandas, trios, duplas, cantores(as) solos e DJs qualificados para a realização de atividades musicais diversas, sob demanda da Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba – SETUR.

5.1.1. A não aceitação do credenciamento de pessoas físicas, uma vez que a norma admite a hipótese (art. 84 do Decreto nº 1789/2023), justifica-se pela necessidade de contratação de profissionais regularizados para o atendimento das demandas pela prestação dos serviços pretendidos.

5.2. O credenciamento de músicos locais se justifica pelo disposto no artigo 1ª da Lei Municipal nº 2.349, de 07 de agosto de 2017, que assegura espaço para apresentação de artistas locais na abertura de shows e eventos musicais de cantores ou grupos e outros espetáculos de qualquer natureza, realizados no município de Caraguatatuba. A Lei entende como artista local aquele residente no município de Caraguatatuba e, por grupo local, aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município.

5.2.1. A contratação de músicos profissionais provenientes de outros locais poderá ocorrer através de inexigibilidade de licitação pela comprovação da consagração dos trabalhos realizados, com inclusão de despesas de transporte, estadia e alimentação nas propostas de valor a serem apresentadas pelo email turismo@caraguatatuba.sp.gov.br.

5.3. O credenciamento de músicos locais se faz indispensável pela necessidade de eventos e atividades que objetivam trazer ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

opção de lazer, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

5.4. A Secretaria de Turismo vem realizando e apoiando eventos culturais, musicais, gastronômicos, esportivos, náuticos, religiosos, ecológicos, de atualidades, de negócios e de empreendedorismo, em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, espalhando apresentações por todo município, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local e fortalecer o turismo. Assim, os músicos serão contratados para atender às necessidades dessa grande gama de eventos, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

5.5. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

5.6. Espera-se ainda a experiência positiva no ambiente aos participantes, garantindo a continuidade da qualidade atingida ao longo dos anos desta gestão, no âmbito da realização de eventos memoráveis, indo de encontro a vocação natural do município.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação foi prevista, podendo ser contemplado no Portal da Transparência no site oficial da Prefeitura.



7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os prestadores de serviço credenciados devem apresentar documentação que o habilite na execução do objeto. Em suma a empresa deve executar todas as determinações tais como apresentar a documentação necessária que estará descrita expressamente em edital;

7.2. Para este objeto entende-se que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;

7.3. Para agilidade no atendimento a demanda do serviço, e economicidade com transporte e deslocamentos, o(a) prestador(a) de serviço deve estar localizado(a) dentro dos limites de Caraguatatuba/SP, conforme elucidado na cláusula 5.2;

7.4 O profissional contratado deverá atentar-se a todas as diretrizes contidas no Termo de Referência o qual se baseia esse ETP e segui-las conforme estabelecido em Edital e Contrato a ser assinado.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto trata de serviço comum.

8.2. Essa contratação não tem caráter continuado.

8.3. O levantamento de preços foi realizado com base em contratações similares com mesmos objetos, entidades da região e consultas a outros editais através do Portal Nacional de Contratações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(PNCP) - sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021 - com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir aqueles que foram demandados e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

- 8.4.** As quantidades pretendidas, com a descrição completa e especificação detalhada do(s) serviço(s), estarão disponíveis no **Termo de Referência, Anexo II.**

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. A formatação do serviço a ser contratado se faz através de histórico de necessidade cultural do município; da configuração do evento e seu tempo de duração; da inviabilidade de competição no quesito artístico e na possibilidade de contratações que atendam o perfil dos eventos. No entanto, como não há critério de concorrência disputa, foi feito um levantamento com base em outros instrumentos similares de credenciamento de artistas locais realizados por outros órgãos públicos.

9.2. A cidade de Caraguatatuba, famosa por sua rica diversidade cultural e artística, enfrenta desafio de ampliar e diversificar suas atividades culturais, garantindo acesso e valorização do patrimônio artístico local. No entanto, a escassez de um quadro estável e variado de artistas e profissionais culturais contratados pela Administração Pública tem restringido a oferta de atividades culturais de qualidade e amplitude necessárias para atender à demandada população e dos turistas.

9.3. A cultura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social, econômico e humano de qualquer sociedade. Investir em cultura

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

significa investir no bem-estar social, na educação e na economia local. O credenciamento de músicos profissionais locais busca promover a democratização do acesso à cultura, impulsionar a economia criativa, e preservar e divulgar o patrimônio cultural de Caraguatatuba. Além disso, é importante ressaltar que a difusão artística no município de Caraguatatuba é uma função institucional.

9.4. O credenciamento de músicos surge como uma solução estratégica para a Secretaria Municipal de Turismo, por diversas razões:

a) Flexibilidade e Diversidade: O credenciamento permite a formação de um quadro de músicos profissionais locais, capaz de responder às diferentes demandas da cidade.

b) Qualidade e Inovação: Através do credenciamento, a Secretaria poderá selecionar músicos profissionais locais com habilidades e experiências específicas, garantindo a qualidade e a inovação nas atividades oferecidas.

c) Fomento à Cultura Local: A contratação de artistas locais estimula a economia criativa da cidade, valoriza o talento local e ajuda a preservar a identidade cultural de Caraguatatuba.

d) Acessibilidade e Inclusão: O credenciamento possibilita a realização de eventos e atividades culturais em diferentes regiões da cidade, promovendo a acessibilidade e a inclusão cultural.

e) Sustentabilidade Financeira: Por meio do credenciamento, a Secretaria poderá contratar serviços específicos conforme suas demandas e realidades.

9.5. É comum na Administração Pública, o credenciamento de artistas em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

9.6. Nesse pressuposto, não sendo possível definir o quantitativo certo a ser demandado pela administração, uma vez que a demanda é muito volátil, ora grande, outrora ela se estagna por período difícil de se mensurar, esta Secretaria entende que a melhor alternativa é a inexigibilidade da licitação.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SPGOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.7. Em suma, analisando todos os critérios supracitados, essa modalidade se torna mais vantajosa por toda a aplicabilidade, segurança, estrutura e acima de tudo expertise da pessoa jurídica contratada, pois engloba todo o processo diminuindo a margem de riscos técnicos e custeio na continuidade do processo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de músicos profissionais do município de Caraguatatuba para realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Secretaria Municipal de Turismo, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A execução das apresentações será em locais físicos, a definir junto à Secretaria Municipal de Turismo, dentro dos limites do município, nos horários e datas designados. As apresentações terão duração conforme acordado entre credenciado e a Secretaria, os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração musical, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.3. Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas culturais no ponto de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos individuais de contratação por evento, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunidade e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado, torna-se mais acessível aos interessados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica ao objeto pretendido, pois os serviços contratados não podem ser parcelados. Cada músico/grupo será convocado para apresentações completas, sem que haja parcelamento do objeto.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não há necessidade de providências a serem adotadas para recebimento do serviço prestado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Os eventos serão atendidos por prestação de serviços de outros contratos entre a Prefeitura e outras empresas, para locação de equipamentos de som, luz, palco, banheiros, decoração, limpeza, segurança, Projetos de AVCB, e etc, com contratações vigentes e em andamento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados com a produção de resíduos sólidos nos eventos realizados pelo Município, ficando sob a responsabilidade da Administração sua correta destinação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

1.2. TIPO DE SELEÇÃO: Credenciamento

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As justificativas e objetivos do Credenciamento encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, item 5.

2.2. As justificativas para o Credenciamento, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, item 9.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução para o problema a ser resolvido estão contidas no Estudo Técnico Preliminar, item 10.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

4.1. Para a execução dos serviços contratados, o músico/grupo deverá utilizar instrumentos musicais próprios.

5. PROVA DE CONCEITO

5.1. O formulário de inscrição solicitará links de redes sociais para visualização do trabalho a ser credenciado, além do envio de um documento que demonstre a experiência profissional do músico/grupo, reunindo materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de divulgação de trabalhos realizados e/ou eventos dos quais participou, matérias de sites e jornais, engajamento nas redes sociais, músicas e clipes gravados, etc.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA / FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega dos serviços será conforme a necessidade de atendimento aos eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, seguindo as orientações da Autorização de Serviço.

6.1.1. As demandas serão organizadas por gênero musical e formação (número de integrantes). O formulário de credenciamento permitirá a inscrição até 03 (três) gêneros musicais e até 02 (duas) formações por músico/grupo.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até **25 dias (fora a semana)** contados da data de apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.

6.3. Os valores ofertados para os serviços, não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

7. GARANTIA/VALIDADE

7.1. Não serão exigidas garantias, sendo que as apresentações musicais acontecerão por credenciamento e o pagamento será após a execução.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Providenciar, por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações.
- b) Providenciar os espaços para viabilização das apresentações.
- c) Efetuar, nas condições estipuladas no Contrato e no Edital e seus anexos, o pagamento das importâncias devidas ao CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo CONTRATADO, ligadas ao objeto deste Contrato.

e) Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a divergências ou inovações na política administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

f) Notificar previamente o **CONTRATADO** da aplicação de eventual multa, a ser descontada no pagamento subsequente.

g) Atuar conforme as regras estabelecidas em Regulamento, no presente instrumento de contrato, no respectivo Edital de Credenciamento.

8.3. A Secretaria Municipal de Turismo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Turismo especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

8.5. O representante da Secretaria Municipal de Turismo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SPGOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Fica designado como Gestor(a) do Contrato o servidor Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira, cargo: Encarregado de Compras e Contratos, matrícula 7715, CPF: 309.842.068-50;

8.7. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Bruna de Fátima Teixeira Caldas, cargo: Encarregada de Projetos, matrícula 25.147, CPF 060.078.106-23;

8.8. Fica designado como Suplente de Fiscal do Contrato o servidor Gisele Cristina de Paula Castilho, cargo: Encarregada de Administrativo e RH, matrícula 8.736, CPF 250.513.108-26.

9. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado em até **25 (vinte e cinco) dias fora semana**, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item **6.2.** deste Termo de Referência;

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2. Os serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, o Critério de seleção do fornecedor será por Credenciamento; selecionando por ordem de credenciamento em consonância com a necessidade do evento e seu estilo musical.

10.1.1. As demandas serão organizadas por gênero musical e formação (número de integrantes) e atendidas de acordo com a ordem crescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

10.1.2. Uma vez convocado, independentemente de gênero ou formação, um mesmo CNPJ somente poderá voltar a ser convocado caso não haja outros habilitados que atendam a demanda existente, novamente respeitada a ordem crescente de classificação.

10.2. O presente Credenciamento ficará vigente **por 01 (um) ano após sua publicação**, período em que a qualquer tempo, os interessados poderão se credenciar para prestar serviços objeto deste Chamamento, sendo que entrará no último lugar da fila, após sua homologação.

10.3. O Credenciamento não implicará na obrigação da Secretaria de Turismo em contratar os serviços, que dependerá da necessidade do estilo musical para cada evento.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A Secretaria Municipal de Turismo poderá contratar músicos profissionais locais para apresentações diversas em eventos por ela realizados e apoiados, e remunerar conforme tabela:

| ITEM | QUANTIDADE | TEMPO | INTEGRANTES | VALOR | TOTAL |
|------|------------|-------|-------------|--------------|---------------|
| 01 | 20 | 60min | 1 | R\$ 600,00 | R\$ 12.000,00 |
| 02 | 35 | 60min | 2 a 5 | R\$ 1.200,00 | R\$ 42.000,00 |
| 03 | 30 | 60min | 6 a 9 | R\$ 1.500,00 | R\$ 45.000,00 |

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|----|----|--------------|-------------|--------------|----------------|
| 04 | 04 | 60min | 10 a 13 | R\$ 2.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 05 | 03 | 60min | acima de 13 | R\$ 2.500,00 | R\$ 7.500,00 |
| 06 | 30 | 90 a 120min | 1 | R\$ 900,00 | R\$ 27.000,00 |
| 07 | 60 | 90 a 120min | 2 a 5 | R\$ 1.800,00 | R\$ 108.000,00 |
| 08 | 40 | 90 a 120min | 6 a 9 | R\$ 2.250,00 | R\$ 90.000,00 |
| 09 | 10 | 90 a 120min | 10 a 13 | R\$ 3.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 10 | 10 | 90 a 120min | acima de 13 | R\$ 3.750,00 | R\$ 37.500,00 |
| 11 | 10 | 150 a 180min | 1 | R\$ 1.200,00 | R\$ 12.000,00 |
| 12 | 10 | 150 a 180min | 2 a 5 | R\$ 2.400,00 | R\$ 24.000,00 |
| 13 | 10 | 150 a 180min | 6 a 9 | R\$ 3.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 14 | 03 | 150 a 180min | 10 a 13 | R\$ 4.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 15 | 03 | 150 a 180min | acima de 13 | R\$ 5.000,00 | R\$ 15.000,00 |

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

12.2. **ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Turismo

12.3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / CÓDIGO DE APLICAÇÃO

| FICHA | FONTE RECURSO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-------|---------------|---|
| 468 | 01 | 02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00 |

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – A



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.974, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição e nomeação de membros da Comissão de Contratação por Credenciamento destinado à seleção de músicos profissionais para apresentações em eventos realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no inciso IV do artigo 74 e nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que consta nos artigos 84 a 98 do Decreto Municipal nº. 1.789, de 11 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº. 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituição e nomeação de membros da Comissão de Contratação por Credenciamento destinado à seleção de músicos profissionais para apresentações em eventos realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Contratação por Credenciamento destinado à seleção de músicos profissionais para apresentações em eventos realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, com as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e julgar os documentos relativos àquele procedimento auxiliar (credenciamento);

II - solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação dos participantes do credenciamento;

III - analisar os documentos de habilitação, podendo sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

IV - responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação ao edital do credenciamento;

V – outras atribuições previstas no edital de credenciamento.

Parágrafo único A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do Controle Interno ou de outros órgãos municipais, a fim de subsidiar sua decisão.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A Comissão de Contratação de que trata anterior é composta pelos seguintes membros:

- I – BRUNA DE FÁTIMA TEIXEIRA CALDAS, matrícula nº. 25.147;
- II – GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO, matrícula nº 8.736;
- III – MÔNICA ARAÚJO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 16.279;
- IV – LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 13.309;
- V – VICTOR STANKUNAS DE ARAUJO, matrícula nº 26.277.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão ora instituída possa se reunir e desenvolver suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de junho de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/06/2024
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VII Nº 1323



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
FICHA DE RECURSO

CRENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

À SECRETARIA DE TURISMO DE CARAGUATATUBA
Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação

Eu, _____,
portador da Cédula de Identidade nº _____, e CPF nº _____,
representante legal do CNPJ _____, venho por meio deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação sobre a inabilitação, de acordo com o previsto EDITAL XXX para credenciamento de Músicos Profissionais Locais, pelos motivos abaixo descritos:

Caraguatatuba, ___/___/_____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

DECLARAÇÃO

À SECRETARIA DE TURISMO DE CARAGUATATUBA – SETUR

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que o CNPJ _____:

- 1) Não está impedido(a) de contratar com a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;
- 2) Não foi declarado(a) inidôneo (a) pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- 4) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) serviço(s);
- 5) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital de Credenciamento, e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Termo Contratual, independentemente de transcrição;
- 6) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por _____ ser expressão da verdade, eu _____, representante legal deste CNPJ, firmo a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caraguatatuba, ____/____/_____.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, decorrente de Credenciamento, tem por objeto a prestação de serviços profissionais consistentes na apresentação musical de XXXXX, com duração aproximada de XXhXXmin, com início as XX:XX horas do dia XX/XX/2024, como parte da programação XXXX, em cumprimento ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O **CONTRATADO** irá executar os serviços conforme **convocação**, que se dará no Diário Oficial do Município e sítios eletrônicos <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br> e <http://www.caragua.tur.br>.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços definidos conforme as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, serão realizados pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o tempo de duração da apresentação, data e local da prestação dos serviços credenciados;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A importância **total** a ser paga pelos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, objeto deste contrato, é de R\$ (), pago após a efetiva prestação do serviço, na forma descrita no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O valor acima estimado será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente no caso de penalidade constante na Cláusula Décima Quarta.

§ 2º - O valor correspondente à parcela será pago mediante a apresentação do **de Nota Fiscal**.

§ 3º - Os serviços serão pagos em até **25 dias (fora a semana)** contados da data de apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 4º - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 5º - Do valor ou conta executada pelo **CONTRATADO** e atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, serão efetuados todos os descontos legais concernentes à espécie, inclusive a multa por inexecução parcial.

§ 6º - Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – ORÇAMENTO

5.2. As despesas do presente contrato estão previstas na seguinte dotação orçamentária: **02.12.01|23.695.0156.2165|01| 3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência prevista de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Para vigência a validade do presente Contrato, atender-se-á as justificativas, proposta e projeto explicitados na Solicitação de Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO TRABALHISTA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

8.1. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DIVERSOS

9.1. Todos os encargos cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a **CONTRATANTE**, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

10.1. O **CONTRATADO** não poderá assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**, junto a terceiros, sem o prévio e exposto consentimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar, nas condições estipuladas neste Contrato e no Edital e anexos, o pagamento das importâncias devidas ao **CONTRATADO**;
- b) Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo **CONTRATADO**, ligadas ao objeto deste Contrato.
- c) Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a divergências ou inovações na política administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d) Notificar previamente o **CONTRATADO** da aplicação de eventual multa, a

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SPGOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ser descontada no pagamento subsequente.

e) Atuar conforme as regras estabelecidas em Regulamento, no presente instrumento de contrato, no respectivo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. CONTRATADO se obriga a:

a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização e gestão dos serviços contratados, obrigando-se a facilitar ao **CONTRATADO** o pleno desempenho de suas atribuições.

13.2. Fica designado como Gestor(a) do Contrato o servidor Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira, cargo: Encarregado de Compras e Contratos, matrícula 7715, CPF: 309.842.068-50;

13.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Bruna de Fátima Teixeira Caldas, cargo: Encarregada de Projetos, matrícula 25.147, CPF 060.078.106-23;

13.4. Fica designado como Suplente de Fiscal do Contrato o servidor Gisele Cristina de Paula Castilho, cargo: Encarregada de Administrativo e RH, matrícula 8.736, CPF 250.513.108-26.

§ 1º - Nos casos de inobservância pelo **CONTRATADO** das premissas da proposta, das obrigações inerentes à prestação dos serviços e das recomendações da fiscalização, a **CONTRATANTE**, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, poderá adverti-lo, suspender o fornecimento do contrato e sustar quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

§ 2º - À fiscalização da **CONTRATANTE** caberá:

- a) Transmitir ao **CONTRATADO** as solicitações da **CONTRATANTE**;
- b) Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços deste Contrato, em que o **CONTRATADO** houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela **CONTRATANTE** as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total da obrigação objeto do certame será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);

b) Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);

§1º - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

§2º - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do **Contratado**, devidamente comprovadas perante a **Contratante**;

§3º - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **Contratante**. Se o **Contratado** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será promovida a Ação de Indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar os serviços ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O **CONTRATADO** desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente Contrato, não fará jus a qualquer outro pagamento, à que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

§ 1º - Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem que ao

CONTRATADO assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

a) A não manutenção durante a execução dos serviços, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / ÁREA DE LICITAÇÕES

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897.8176 | E-MAIL: LICITACAO.ADMINISTRACAO@CARAGUATATUBA.SPGOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assumidas, ensejando a aplicação de multas consecutivas, que atinjam o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

- b)** O inadimplemento de qualquer item ou condição deste Contrato;
- c)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, ou ainda a falênciacivil do **CONTRATADO**;
- d)** Transferência total ou parcial deste Contrato ou cessão dos créditos dele decorrentes a terceiros.

§ 2º - Fica assegurado à **CONTRATANTE**, uma vez rescindido o instrumento, direito de transferir o objeto deste Contrato a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

17.1. Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisas etc., pertencerão à **CONTRATANTE** em caráter permanente.

§ 1º – Fica igualmente convencionado que o **CONTRATADO** autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela **CONTRATANTE**, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

§ 2º – A cessão de direitos autorais de que trata a presente cláusula compreende não só todas as formas de utilização da obra que já existem, como também qualquer forma de utilização que venha a existir, tais como, reprodução parcial ou integral; fixação em suportes tangíveis ou intangíveis; adaptação; distribuição por qualquer meio; transmissão por qualquer mídia e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da presente avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – prestação de serviços - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2024.

Rodrigo Tavano
Secretário Municipal de Turismo

Contratado
(assinatura do representante legal)